

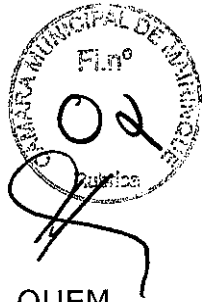
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2024- L**  
Vereadora Rose do Cris



INSTITUI O PROGRAMA 'CUIDAR DE QUEM CUIDA', DESTINADO AS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Cuidar de Quem Cuida", no município de Mairinque, destinado a oferecer apoio integral às mães atípicas.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei são consideradas mães atípicas aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência conforme art. 2º da Lei Federal 13.146 de 2015 e nos incisos I e II § 1º do art. 1º da nº 12.764.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I. Promover o bem-estar físico, psicológico e social das mães atípicas;
- II. Facilitar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social adequados;
- III. Fortalecer a rede de apoio social e comunitário para mães atípicas;
- IV. Valorizar e reconhecer o papel das mães atípicas na sociedade.

**Art. 3º** São diretrizes do programa:

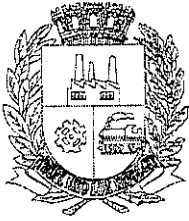
- I. Assegurar a inclusão e a acessibilidade em todas as atividades e serviços oferecidos;
- II. Respeitar a privacidade e a dignidade das mães atípicas e de seus filhos;
- III. Promover a eficiência na gestão dos recursos destinados ao programa;
- IV. Monitorar e avaliar continuamente o impacto do programa para garantir sua eficácia.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 02 de maio de 2024.

  
**Vereadora Rose do Cris**

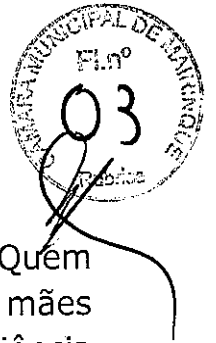


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir o Programa "Cuidar de Quem Cuida". Este programa é dedicado às mães atípicas, ou seja, aquelas mães que enfrentam o desafio diário e contínuo de cuidar de filhos com deficiência e está alinhado com os princípios de equidade, inclusão social e respeito.

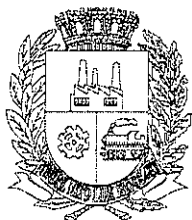
A realidade dessas mães é permeada por desafios que vão além da maternidade típica, envolvendo cuidados especiais, atenção constante e frequentemente uma demanda elevada por serviços de saúde, educação especial e suporte psicológico. Reconhecendo essa necessidade, o programa propõe-se a oferecer um apoio integral, garantindo não apenas o bem-estar dos filhos, mas também das mães, que são o pilar fundamental no cuidado e desenvolvimento dessas crianças e jovens.

Os objetivos do programa incluem promover o bem-estar físico, psicológico e social dessas mães, facilitar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social adequados, fortalecer a rede de apoio social e comunitário e valorizar o papel dessas mães na sociedade. Essas ações são essenciais para assegurar que as mães atípicas possam viver uma vida mais equilibrada, com acesso a recursos e apoios necessários para que elas próprias e seus filhos possam prosperar.

Este programa está em conformidade com legislações federais como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), garantindo que a inclusão e a acessibilidade sejam princípios básicos em todas as atividades desenvolvidas.

Além disso, as diretrizes gerais do programa enfatizam a importância da privacidade, da dignidade, da eficiência na gestão dos recursos e do monitoramento contínuo, para assegurar não apenas a implementação eficaz do programa, mas também sua sustentabilidade e capacidade de adaptação às necessidades em evolução das mães atípicas e seus filhos.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



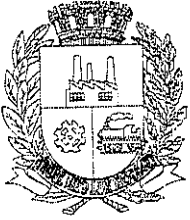
Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais Programa "Cuidar de quem cuida".

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber, (decisão na íntegra em anexo):

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016).

Por todo exposto, acredito e defendo que Mairinque e seus munícipes merecem que seja criado um Programa voltado para as mães atípicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

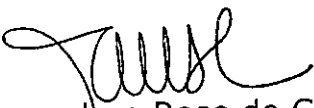
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Mairinque, 02 de maio de 2024.

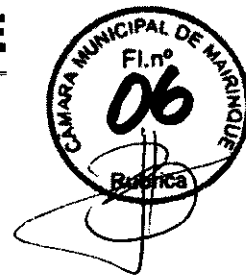
  
Vereadora Rose do Cris



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 42 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 6 de maio de 2024.

Expediente da 117ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao  
Setor de Procuradoria Jurídica,

Sra. Procuradora, em decorrência de determinação verbal do Presidente desta Casa de Leis, solicito seja elaborado pareceres jurídicos acerca dos seguintes projetos de leis:

PL nº 10/2024 (Poder Executivo)

PL nº 11/2024 (Poder Executivo)

PL nº 41/2024-L

PL nº 42/2024-L

Segue documentos anexos. No mais, os projetos na íntegra estão disponíveis para consulta no site desta Casa de Leis.

Contando com sua importante colaboração, agradeço antecipadamente.

Sem mais.

Mairinque, 08 de maio de 2024.

**Omar Curce**  
Diretor Geral